

CLIPPER BOOK MIRANDA				
MEDIA	JORNAL DE NEGÓCIOS (Supl. LEX)			
Nº PAG.	II / III	DATA	20 outubro 2016	

ORÇAMENTO DO ESTADO

Advogados aplaudem caducidade das garantias

Ao deixarem de estar obrigados a prestar garantia quando ganham na primeira instância, os contribuintes poupam muito nos custos, mas, para o Estado há alguns riscos.

FILOMENA LANÇA
filomenalanca@negocios.pt
JOAO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

Uma medida “positiva”, “corajosa e de aplaudir”, “ousada e responsabilizante para o Estado”. Quem todos os dias lida com processos fiscais nos tribunais sabe quanto duram em média e não tem dúvidas: os contribuintes vão sair a ganhar com a medida agora avançada pelo Governo segundo a qual as garantias exigidas para suspender os processos de execução fiscal caducam desde que os sujeitos passivos consigam uma decisão judicial a seu favor na primeira instância. E isso independentemente de o processo seguir para os tribunais superiores, como acontece na quase maioria dos casos devido aos recursos interpostos pela Autoridade Tributária (AT).

A medida consta da proposta de Orçamento do Estado para 2017 e foi, aliás, uma das que Fernando Rocha Andrade decidiu salientar esta quarta-feira, 19, na apresentação que fez da proposta de OE numa conferência promovida pela Católica e pela PwC. “Trata-se de uma medida de reforço de garantias dos contribuintes e que é também uma significativa redução de custos para as empresas”, frisou o governante.

Os especialistas ouvidos pelo Negócios concordam que sim. Esta medida “vem em contra-corrente em relação ao que, recentemente, tem vindo a ser a prática da AT, qual seja, de uma crescente hostilização do contribuinte, o qual é tratado como um incómodo quando não paga atempada e sem protestar aquilo que a AT entende que ele deve”, afirma João Espanha, da Espanha & Associados.

Além disso, lembra Mariana Gouveia de Oliveira, coordenadora do Departamento fiscal da Miranda, “para as empresas – e contribuintes em geral – a necessidade de prestação de garantia representa um enorme obstáculo ao desenvolvimento normal da sua actividade económica”. Isto porque “as empresas acabam por prestar uma garantia bancária, a qual não só tem custos – designadamente comissões e imposto do selo – como ainda limita em muito a capacidade de aceder ao crédito bancário”, uma vez que “consome o plafond de endividamento disponível”. Ora, conclui, “isso pode bloquear a actividade e o investimento”.

Rocha Andrade admite que o ideal seria “o regresso à medida originária” desta regra, segundo a qual as garantias tenham “uma duração máxima de três anos”, mas isto foi “o que foi possível fazer enquanto o sistema fiscal não funcionar mais rapidamente”.

Estado chama a si o risco
Pedro Miguel Braz, responsável de contencioso tributário da Garrigues, aplaude a medida, mas lembra que a mesma “pressupõe o vencimento integral em primeira instância, o que desde logo condiciona imediatamente o seu alcance, uma vez que, mormente em sede de IVA e de IRC, as liquidações de imposto são, via de regra, originadas por múltiplas correcções, e nessa medida, o ganho de causa terá de ocorrer em relação a todas elas para que ocorra a caducidade da garantia”.

Por outro lado, continua o advogado, temos aqui o Estado, por contrapartida de uma penalizado-



Esta proposta do Governo terá o efeito colateral de permitir a recontagem e a prescrição nestes processos.



ROGÉRIO F. FERREIRA
RFF & Associados



Uma decisão favorável ao contribuinte em primeira instância raramente é revertida nas instâncias superiores.



JOÃO ESPANHA
Espanha & Associados

Medida permite “também uma significativa redução de custos para as empresas”, argumenta Rocha Andrade.

ra morosidade da justiça, a “chamar a si o risco da (in)coabitabilidade de um crédito tributário que, até à data da prolação de uma decisão judicial totalmente favorável ao contribuinte nos processos de impugnação judicial ou oposição judicial, se encontrava integralmente coberto por garantia”.

Um risco pouco significativo se tivermos em conta que, como lembra João Espanha, “uma decisão favorável ao contribuinte em primeira instância raramente é revertida nas instâncias superiores”.

CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEDIA	JORNAL DE NEGÓCIOS (Supl. LEX)			
Nº PAG.	II / III	DATA	20 outubro 2016	

Governo aligeira exigências de garantias



A medida introduz um elemento de adequação e razoabilidade. Não há motivo para que a garantia não acompanhe a 'sorte' da acção judicial.



ANTÓNIO MOURA PORTUGAL
ABBC



O Estado, por contrapartida de uma penalizadora morosidade da justiça, chama a si o risco da (in)coabrabilidade do crédito tributário.



PEDRO BRAZ
Garrigues



Esta medida é muito positiva. As empresas prestam uma garantia que não só tem custos, como limita em muito o acesso ao crédito.



MARIANA GOUVEIA DE OLIVEIRA
Miranda

Por outro lado, acrescenta Rogério Fernandes Ferreira, desta forma há uma harmonização com o que já hoje sucede nos processos que correm no âmbito da arbitragem tributária, o que é corajoso e de aplaudir.

E poderá esta nova medida promover uma melhor relação entre a justiça tributária e os contribuintes? António Moura Portugal, da ABBC, não tem dúvidas disso porque, diz, "introduz um elemento de adequação e razoabilidade" e "não há motivo nenhum para que

a garantia não acompanhe a 'sorte' da acção judicial".

Medida pode aumentar as prescrições

Esta medida pode, no entanto, ter um efeito colateral, alerta Rogério Fernandes Ferreira. O advogado e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais lembra que de acordo com a Lei Geral Tributária, "estando as liquidações contestadas desde que com garantia prestada, o prazo de prescrição encontrava-se suspenso, pelo que as di-

vidas não prescreviam". Ora, acrescenta, "os recursos do Ministério Público e da fazenda pública que sejam apresentados dessas decisões (integralmente) favoráveis ao contribuinte não têm efeito suspensivo, pelo que esta proposta do Governo terá o "efeito colateral" de permitir a recontagem e a prescrição nestes processos". Nesse contexto, conclui, as obrigações fiscais decorrentes das liquidações ainda em discussão "passam a poder prescrever antes da decisão final com trânsito em julgado". ■

A proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2017 consagra uma redução no valor a partir do qual se exige que, num conflito judicial com o Fisco, os contribuintes prestem garantia para assim suspender a execução fiscal. Assim, a partir do próximo ano serão elevados os limites previstos na lei, que passarão dos actuais 2.500 euros para pessoas singulares e de 5.000 para pessoas colectivas, para, respectivamente, 5.000 e 10.000 euros.

Mariana Gouveia de Oliveira, coordenadora do departamento fiscal da Miranda, aplaude esta opção. "O risco de perda de receita nestes casos é reduzido, dado os valores em causa, mas, para o contribuinte, a prestação de uma garantia pode ser uma verdadeira impossibilidade", afirma. Além disso, e "dado que a AT só ganha cerca de metade dos processos que interpõe, é fundamental reequacionar este equilíbrio entre o interesse público e os direitos dos contribuintes", remata a especialista.

A alteração, explica o Governo no relatório que acompanha a proposta de OE, surge "em linha com os objectivos também prosseguidos pelo PERES", o Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado, recentemente apresentado. O PERES, recorde-se, permitirá o pagamento imediato de dívidas ao Fisco e à Segurança Social com perdão de juros e de custas ou, em alternativa, a adesão a planos prestacionais de até 150 pres-

tações mensais. Neste último caso os juros e custas associadas também serão reduzidos em função do número de prestações. Aqueles s que tenham contestado dívidas e prestado garantias verão essas garantias levantadas se aderirem ao pagamento faseado, mas de forma progressiva e à medida em que for sendo pago o imposto.

A proposta de OE consagra ainda uma outra novidade, esta para aqueles casos em que os contribuintes pedem à AT isenção da prestação de garantia alegando que isso lhes causará um prejuízo irreparável ou porque têm manifesta falta de meios económicos. Hoje em dia a lei diz que a decisão favorável ao contribuinte está dependente de a situação em que este se encontra não ser da sua responsabilidade. A proposta de OE prevê que, mais do que responsabilidade, terá de ter havido uma "actuação dolosa" da sua parte. ■ **FILOMENA LANÇA**

A proposta de OE aumenta para 5.000 e 10.000 euros os valores a partir dos quais se exige prestação de garantia.